

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA.**

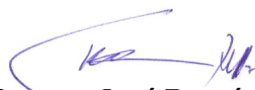
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI-EPP, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.207.445/0001-35 com endereço à Rua Ewerton Visco, nº 324, edf. Holding Empresarial, sala 301 – Caminho das Árvores – Salvador/BA, vem perante V. Sa. Interpor **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa, **TERA LTDA - EPP**, pelas razões de fato e de direito anexas, requerendo, pois o seu encaminhando à autoridade competente para apreciação.

Desde já, requer que sejam conhecidas e providas estas Contra-Razões, para manter a decisão desta Comissão.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Salvador, 14 de janeiro de 2019.



Georges José Baraúna Milcent
Sócio-Diretor, Representante Legal e Resp. Técnico
GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

RECORRENTE: TERA LTDA - EPP

RECORRIDA: GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI. - EPP

1. BREVE RELATO DOS FATOS

A UFBA – Universidade Federal da Bahia lançou o edital de licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 04/2018, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de cadastro das edificações e suas instalações; projetos básico e executivo de segurança contra incêndio e pânico e projetos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) para os edifícios da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

Após a abertura dos Documentos de Proposta esta Comissão de Licitação recusou por inexecuibilidade a proposta da empresa **TERA LTDA-EPP** e aceitou a proposta da empresa **GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI-EPP**, conforme publicado na Ata 4ª Sessão. Irresignada com a decisão, a empresa **TERA LTDA-EPP** apresentou Recurso Administrativo apontando:

1 - Justificativas por ter apresentado a Declaração de Elaboração Independente no Envelope 01 – Habilitação e não no Envelope 02 – Preços;

2 - Comparativo do preço ofertado com preços pelos quais a empresa fora contratada em outros para elaboração de projetos de proteção e combate à incêndio e SPDA para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP; Centro de Convenções do Estado da Bahia; Prédio da Receita Federal em Macaé sob alegação de similaridade com o objeto a ser contratado pela Tomada de Preços nº04/2018-UFBA;

3 - Impugnação para a proposta da GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI-EPP por suposto descumprimento dos itens 7.4, 7.5, 7.6 e 8.11.

Ao tomar conhecimento dos argumentos suscitados pela Recorrente (TERA LTDA-EPP) a GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI. – EPP, de forma tempestiva, vem expor as seguintes considerações:

2. MÉRITO

2.1. Das justificativas por ter apresentado a Declaração de Elaboração Independente no Envelope 01 – Habilitação e não no Envelope 02 – Preços

Considerando que o mérito acerca da questão já fora julgado por esta competente Comissão de Licitação, entendemos não serem necessários esclarecimentos acerca deste tema.

2.2. Do Comparativo do preço ofertado com preços pelos quais a empresa fora contratada em outros para elaboração de projetos de proteção e combate à incêndio e SPDA para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP; Centro de Convenções do Estado da Bahia; Prédio da Receita Federal em Macaé sob alegação de similaridade com o objeto a ser contratado pela Tomada de Preços nº04/2018-UFBA.

Tendo sido resguardado o direito da empresa TERA LTDA-EPP em demonstrar a exequibilidade de sua proposta, manifestamo-nos unicamente acerca da fundamentação utilizada pela empresa na referida demonstração.

A empresa TERA LTDA-EPP afirma que:

*“A proposta da TERA LTDA, baseada em **obras semelhantes** realizadas por ela mesma tem como fundamentação da exequibilidade **o preço por m²** de projetos realizados satisfatoriamente como a seguir:”*

...

*“Portanto apresentamos em anexo, documentação referente **a contratos realizados cujos valores ara projetos de SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E PROJETOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) PARA OS EDIFÍCIOS, são semelhantes ao do objeto licitado:**”*

(Grifos nossos)

Ocorre que o objeto da Tomada de Preços nº04/2018-UFBA apresenta singularidades que não permitem a comparação com as outras edificações tendo a área como referencial único.

Verifique-se que as edificações apontadas pela TERA LTDA-EPP, a saber, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP; o Centro de Convenções do Estado da Bahia e o Prédio da Receita Federal em Macaé **não são tipologias construtivas “similares” ou “semelhantes” à da Escola Politécnica da UFBA** (objeto da Tomada de Preços nº04/2018-UFBA).

As edificações Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP e o Prédio da Receita Federal em Macaé são edificações administrativas de médio porte com afluência de público variável e rotativa certamente caracterizada por escritórios e ambientes de apoio.

Já o Centro de Convenções do Estado da Bahia é uma edificação de grande porte com grande afluência de público de forma concentrada caracterizado por grandes ambientes de exposições, auditórios e ambientes de apoio.

No caso, a Escola Politécnica da UFBA difere e supera estas tipologias construtivas em complexidade projetual por ser uma edificação educacional e de pesquisa que apresenta condições singulares de compartimentação apresentando não somente salas de aulas, auditórios, ambientes administrativos e de apoio, mas também, ambientes de pesquisa e experimentação com a presença de materiais equipamentos e práticas pedagógicas que ampliam significativamente os riscos de sinistros e, conseqüentemente, demandam intervenções mais complexas no que se refere à segurança contra incêndio.

Além disso, a Escola Politécnica da UFBA se diferencia das demais edificações citadas, por ser uma edificação educacional que apresenta grande afluência de público de forma constante durante todo o período letivo ratificando a demanda por intervenções mais complexas no que se refere à segurança contra incêndio.

Há de se considerar ainda que na supra citada demonstração da exequibilidade não foram apresentadas justificativas referentes ao Cadastro da Edificação, o qual, representa custo significativo no escopo de serviços em função não somente do seu grande porte, mas também, da grande complexidade da edificação no que se refere à intensa compartimentação e presença de ambientes com características específicas e singulares que demandarão um maior número de profissionais especializados.

Considerando que a complexidade projetual para a execução dos serviços que integram o escopo da Tomada de Preços nº04/2018-UFBA, e não somente a área, é uma variável de alta relevância na

composição dos preços ofertados pelas licitantes, verifica-se que as justificativas apresentadas pela TERA LTDA-EPP na sua demonstração de exequibilidade não se consolidam à medida que os edifícios utilizados na comparação apresentam níveis de complexidade projetual muito inferiores ao do objeto ora licitado.

2.3. Da Impugnação para a proposta da GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI-EPP por suposto descumprimento dos itens 7.4, 7.5, 7.6 e 8.11

Inicialmente, há de se esclarecer que os itens 7.4, 7.5, 7.6 elencados no Recurso Administrativo são, em verdade, os itens 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital

Do que se pode depreender da análise do documento apresentado, alega, inicialmente, a recorrente, suposto não atendimento aos itens 8.4, 8.5 e 8.6 do edital.

Pois bem, no caso em tela, cabe analisar cada item a seguir transcrito:

8.5. O licitante deverá apresentar também, em papel e mídia juntamente com a proposta de preços, as planilhas de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento, que efetivou o preço final do objeto licitado, **de acordo com o modelo fornecido neste Edital e Termo de Referência/Projeto Básico** (Grifo nosso)

8.6. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

No que se refere ao item 8.5, evidencia-se que os documentos apresentados pela GBM foram enquadrados conforme a solicitação para a apresentação da proposta, planilhas e demais documentos e estão de acordo com os modelos fornecidos no Edital e Termo de Referência.

No que se refere ao item 8.6, esclarecemos que na página 04 da Proposta de Preços (Envelope nº02), foi apresentada planilha de composição de custos unitários de serviço, conforme solicitado em edital.

No que se refere ao item 8.7, esclarecemos que todos os insumos necessários à elaboração do objeto da licitação estão incluídos nos preços ofertados, assim como foi declarado na proposta de preços,

constante na página 02 da Proposta de Preços (Envelope nº02).

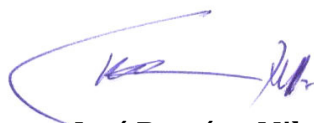
Portanto, não cabe dizer que a empresa GBM deixou de cumprir com o quanto solicitado em edital, uma vez que, observa-se que a GBM utilizou todos os modelos fornecidos, tomando como base para a elaboração da sua proposta, conforme consta nos autos do processo e apresentando toda a documentação solicitada para exata compreensão da sua proposta.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz do quanto aqui demonstrado, pugna pelo improvimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida que inabilitou a licitante TERA LTDA-EPP por inexecuibilidade da proposta e que habilitou a licitante GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI. – EPP

Termos em que pede deferimento.

Salvador, 14 de janeiro de 2019



Georges José Baraúna Milcent
Sócio-Diretor, Representante Legal e Resp. Técnico
GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP